



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



**MULUNGU  
DO MORRO**  
Município do Estado da Bahia

## INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 331/2021.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CECLEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA E DE OUTRO LADO A EMPRESA BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente Termo de Contrato de FORNECIMENTO, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Eronides Souza Santos, s/n, Centro, Mulungu do Morro/BA, CNPJ sob o nº 16.445.876/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Edimário José Boaventura e pela Secretária de Educação, Sra. Ana Lúcia de Araújo Amador, e, do outro a empresa **BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 07.666.744/0005-12, estabelecida na Rod. BA 052, s/n, Km 354, Centro, Irecê/BA, neste ato representada pelo Sr. José Freitas Brandão, portador da carteira de identidade nº 01229052-10, inscrito no CPF sob o nº 121.069.335-68, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 024/2021**, oriundo do processo administrativo nº 021211/2021, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de 03 (três) veículos para uso nas ações da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mulungu do Morro/BA, obedecendo às disposições estabelecidas no **Pregão Presencial de nº 024/2021**, conforme autorização contida no **Processo Administrativo de nº 021211/2021**, que independente de transcrição integra este instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA**

- 2.1. O presente contrato terá a Forma de fornecimento parcelada, por preços unitários.
- 2.2. O prazo de entrega será em **até no máximo 30 (trinta) dias**, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

3.1 O valor deste contrato é de **R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)** e **R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais)**, referente aos itens 02 e 03, **respectivamente**, sendo este produto dos preços unitários, nos termos da proposta da contratada, na forma da planilha abaixo:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



MULUNGU  
DO MORRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	MARCA / ANO E MODELO	V. UNIT	V. TOTAL
02	VEICULO TIPO PICAPE CABINE DUPLA, 0KM, VEICULO MONTADO SOBRE CHASSI EM AÇO, MOVIDA A DIESEL, TURBO DIESEL, ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2021, MOTOR MÍNIMO 2.9CC, MÍNIMO DE 160 CV, CAMBIO AUTOMÁTICO MÍNIMO 6 (SEIS) MACHAS A FRENTE E UMA RÉ, TRAÇÃO 4X4 SELETIVA/INTEGRAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, AR CONDICIONADO DIGITAL COM ZONAS INDEPENDENTES, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, BANCOS DE COURO, PILOTO AUTOMÁTICO, COMPUTADOR DE BORDO, BANCOS DO MOTORISTA E PASSAGEIROS COM AJUSTES DE ALTURA, VIDROS ELÉTRICOS E ALARME, FREIOS A DISCO NAS 4(QUATRO) RODAS E ABS/EBD, MÍNIMO DE 2 AIR BAGS, RETROVISOR INTERNO ELETROCRÔMICO E EXTERNOS DOBRÁVEIS COM DESEMBAÇADOR COM AJUSTES ELÉTRICOS INTERNOS, CONTROLE DE TRAÇÃO, SENSORES DE ESTACIONAMENTO E PROXIMIDADE TRASEIRO E DIANTEIRO, FARÓIS DE NEBLINA DIRECIONAIS, ASSISTENTE ELETRÔNICO DE DECIDA E SUBIDAS, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE COM BARRA ESTABILIZADORA E TRASEIRA COM FEIXE DE MOLAS TIPO RÍGIDA, DIFERENCIAL TRASEIRO BLOCANTE, SOM/RADIO COM ENTRADA USB/SDCARD, 6 AUTO FALANTES INCLUSO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE COMPRIMENTO 5250MM, LARGURA 1800MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 3000MM, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA 1280 LITROS E 1000 KG, CAPACIDADE DO TANQUE 70 LITROS, RODAS DE LIGA LEVE MÍNIMO ARO 16 E PNEUS EQUIVALENTES ESTEPE INCLUSO, PROTETOR DE CAÇAMBA, ESTRIBOS LATERAIS, TODOS EQUIPAMENTOS	UND	01	FORD RANGER STORM 3.2 4X4 2021/2022	R\$ 258.000,00	R\$ 258.000,00

*[Handwritten signatures and initials]*



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



**MULUNGU  
DO MORRO**  
Município do Rio Grande

	DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI, GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO.					
03	VEÍCULO TIPO PICK-UP 0KM, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2021/2021, CABINE DUPLA COM CAPACIDADE DE 05 (CINCO) LUGARES. MOTOR MÍNIMO 2.0, COMBUSTIVEL DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA DE NO MIN. 06 VELOCIDADES, TRAÇÃO MÍNIMA DE 4X2 SELETIVA E REDUZIDA, SUSPENSÃO DIANTEIRA COM MOLAS HELICOIDAIS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COR PREFERENCIALMENTE BRANCA, RODAS DE AÇO MIN. 16" E PNEUS EQUIVALENTES, AR-CONDICIONADO, FREIOS COM SISTEMAS ABS COM CONTROLE DE TRAÇÃO, 04 (QUATRO) AIR BAGS RETROVISORES EXTERNOS COM AJUSTE INTERNO, ESTRIBOS LATERAIS, PROTETOR DE CAÇAMBA, CAPOTA MARÍTIMA, CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS E ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, SOM/RADIO COM ENTRADA USB/SDCARD, LIMPADOR DE PARA-BRISA COM FUNÇÃO INTERMITENTE, CHAVE COM CONTROLE DE ABERTURA/FECHAMENTO DAS PORTAS E FECHAMENTO DOS VIDROS, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIROS COM AVISO SONORO, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 1000KG, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4550 MM, VIDROS ELÉTRICOS COM A FUNÇÃO DE SUBIDA AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 60 LITROS, ENTREGA DO VEÍCULO NA SEDE DO MUNICÍPIO COM TANQUE CHEIO E PRAZO PARA ENTREGA DE MÁXIMO 60 DIAS.	UND	01	FORD RANGER XLS 2.2 4X2 2021/2022	R\$ 214.000,00	R\$ 214.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 472.000,00</b>

3.1.1 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega do veículo ora contratado conforme especificado no edital.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com o quantitativo solicitado e entregue na sua totalidade, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

3.1.2 O pagamento será efetuado, até o 5º. (décimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega da Nota Fiscal, com base nas Ordens de Fornecimento solicitadas pelo Município no período;

#### **CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Mulungu do Morro, conforme especificado: 02.10.02 - Fundo Municipal de Educação; 2022 - Desenvolvimento e Manutenção do Fundo Municipal de Educação; 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; 01 - Educação - 25%.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1 - Constitui obrigação do contratante:**

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente com pessoa por ela credenciada;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- d) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos produtos, fixando prazo para a sua correção.
- e) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o bom fornecimento do produto e/ou equipamento e demais informações que esta venha a solicitar para o bom desempenho dos produtos e/ou equipamento ora contratado.
- f) Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- g) Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste instrumento;
- h) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;
- i) Promover acompanhamento e fiscalização dos produtos;

#### **6.2 - Constitui obrigação da contratada:**

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que a entrega do produto e/ou equipamento seja realizada com esmero e perfeição.
- b) Fornecer ao Município os nomes dos empregados autorizados a tratar com a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro.
- c) Fornecer à CONTRATANTE o número do telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência.
- d) Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, todas e quaisquer irregularidades ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- e) Responsabilizar-se na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização do Município.
- f) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.
- g) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento dos produtos e de qualquer tipo de demanda.
- h) Não será permitida a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



- i) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- j) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- k) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- l) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- m) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- n) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- o) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- p) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- q) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;
- r) Executar o objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes no edital de convocação e a proposta apresentada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7.1. Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

#### **I - Unilateralmente, a critério da Administração:**

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

#### **II - Por acordo, quando:**

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



MULUNGU  
DO MORRO  
cidade de bom gosto

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

**Parágrafo único:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento, objeto do presente contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

### CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório**:



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 **Multas:**

10.3.1 Por atraso no fornecimento/execução dos produtos, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento/execução do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado (quanto houver), sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada a CONTRATADA:

10.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso no fornecimento/execução dos produtos, por mais de 15 (quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento/execução dos produtos do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório** ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 O presente contrato passará a vigorar até **04 (quatro) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, com eficácia a contar da publicação resumida do instrumento contratual**, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro do Município de Morro do Chapéu, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.


Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Mulungu do Morro/BA, 09 de Dezembro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA


Edimário José Boaventura

CONTRATANTE

  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU DO MORRO/BA

Ana Lúcia de Araújo Amador

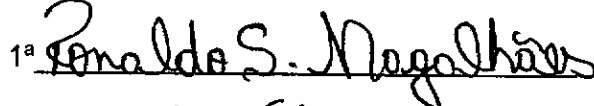
CONTRATANTE

  
BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

José Freitas Brandão

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 